



Renovação com Responsabilidade

A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 052/2021 – CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO ALUNO NOTA DEZ PARA ESTUDANTES DO 5º ao 9º ANO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 052/2021, de autoria do vereador Paulo César de Oliveira Von Paumgartten cria o programa de incentivo aluno nota dez para estudantes do 5º ao 9º ano da rede de ensino municipal de Maracanaú e dá outras providências.

DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em tela cumpriu os requisitos da Lei Complementar de nº 095/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos, e acompanhado de justificativa.

DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo do projeto em análise é homenagear, anualmente, os alunos do 5º ao 9º ano que obtenham as melhores notas da rede de ensino Municipal de Maracanaú com objetivo de colaborar para despertar e alimentar o apreço pela leitura, escrita, cálculos, produção artística, despertando o interesse e a curiosidade dos alunos em formação.

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebemos tratar-se de assunto de interesse local, uma vez que o objetivo do projeto é criar o programa de incentivo aluno na rede de ensino municipal de Maracanaú e dá outras providências.

A Lei Orgânica de Maracanaú estabelece como princípio básico do Município, a garantia do acesso à saúde:

Art. 1º - O Município de Maracanaú, entidade de Direito Público Interno da República Federativa do Brasil, incorporado à unidade administrativa do Estado do Ceará e integrante da Região Fisiográfica do tipo predominante de planícies aluviais e formação de barreiras, adota, no



Renovação com Responsabilidade

exercício de sua autonomia e como definição de sua existência, os seguintes Princípios fundamentais:

VII - compromisso de aceleração do acesso da população aos benefícios da educação, da saúde e do bem-estar social, calcada na realidade, econômica e cultural da comunidade, pelo aumento das oportunidades de emprego e de renda familiar;

A lei orgânica do município ainda dispõe das matérias de competência restritiva do **Prefeito Municipal**:

Art. 38 - A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - **organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.**

Desta forma, não estando a matéria em análise dentro do rol restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendemos pela possibilidade de prosseguimento legislativo.

PARECER

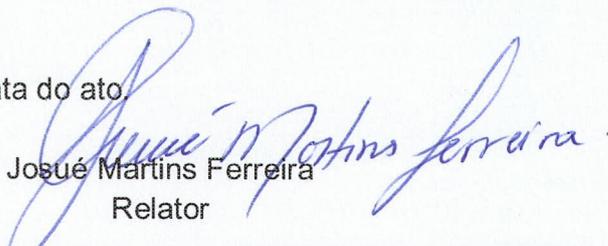
Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura cumpre os requisitos legais para prosseguimento legislativo.

Dessa forma, este relator entende pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI DE Nº 052/2021 – CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO ALUNO NOTA DEZ PARA ESTUDANTES DO 5º ao 9º ANO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Sessões, data do ato.


Josué Martins Ferreira
Relator